



OFÍCIO VEREADOR Nº 229/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, consequentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)
EMEF JOSÉ LUIZ PINTO
Rua Durval Villaça, nº 310, Bairro Gabriel Piza
Unidade de Ensino da Estância Turística de São Roque – SP